



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00009202-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao órgão judicial interessado cópia da manifestação da Promotoria de Justiça de Murici (fls. 10/11). Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2023.00009752-8.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Crime do art. 155, §4º, c/c art. 29, II, do Código Penal. Ausência de oferta do ANPP. Suposta impossibilidade de reparação integral do dano. Argumento contestado pela defesa. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28-A do CPP. Preenchidos os requisitos, importa em poder-dever a oferta do ANPP. Entendimento do STJ. Reparação proporcional do dano. Viabilidade, em tese. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2023.00009896-0.

Interessado: Juliana Maciel de Andrade Melro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2023.00010041-7.

Interessado: CENTRO DE NEGÓCIOS SETOR PÚBLICO E ESTRUTURADOS - BANCO DO BRASIL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00010092-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 7ª Procuradoria de Justiça Cível. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00010142-7.



Interessado: Alex Almeida Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº. 657/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010147-1.

Interessado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas- UNCISAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 8/11, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00010176-0.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010182-7.

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DO MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2023.00010194-9.

Interessado: 3ª Vara - Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 9/10, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010221-5.

Interessado: ADEFAL - Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 8/11, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00010312-5.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2023.00010347-0.

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00010352-5.

Interessado: Yuri Meireles da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010372-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010383-6.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2023.00010418-0.
Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 02.2023.00010420-2.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010423-5.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de dezembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 647, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, ex vi do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, do art. 143, I, da Constituição Estadual, combinados com o art. 10º, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 9º, V, da Lei nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art. 5º, parágrafo terceiro, da Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no quadro I desta portaria.

Artigo 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II desta Portaria.

Artigo 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento do Estado para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

*Republicado

ANEXO I

QUADRO I

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	ADIÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE				



	ALAGOAS				
1030000040333101952407	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DO MP 210-TODO ESTADO	000764	000000	339093/500	R\$350.000,00
TOTAL					R\$350.000,00

QUADRO II

CODIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DAFONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	REDUÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
1030000040312201952107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO 210-TODO ESTADO	000519	000000	339039/500	R\$350.000,00
TOTAL					R\$350.000,00

PORTARIA PGJ Nº 660, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, Promotora de Justiça de Boca da Mata, a partir do dia 14 de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 661, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, ex vi do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, do art. 143, I, da Constituição Estadual, combinados com o art. 10º, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 9º, V, da Lei nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art. 5º, parágrafo terceiro, da Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no quadro I desta portaria.

Artigo 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II desta Portaria.

Artigo 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento do Estado para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

QUADRO I

CODIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	ADIÇÃO
030554	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
03.122.0195.3018	Modernização do Órgão Todo Estado	000007	000000	449052/759	100.000,00
TOTAL					100.000,00

QUADRO II

CODIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	REDUÇÃO
030554	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
030554	Construção de Unidades Próprias Todo Estado	000769	000000	449051/759	100.000,00
TOTAL					100.000,00

PORTARIA PGJ Nº 662, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 49ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o mês de dezembro, com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 663, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00010184-9, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, para funcionar no Processo nº 0700434-48.2023.8.02.0021, em tramitação na Comarca de Maribondo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 664, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00009895-0, RESOLVE designar o Dr. DELFINO COSTA NETO, 41º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0000018-44.2019.8.02, em tramitação no 2º Juizado Especial Cível da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 665, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT e LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, 67º Promotor de Justiça da Capital, para atuarem conjuntamente com o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 24º Promotor de Justiça da Capital, no Proc. SAJ/MP n. 05.2023.00003705-1, bem como nos feitos decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO	16 e 17	Cível: 62ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques
	16 e 17	Criminal: 53ª PJC: Dr. Humberto Pimentel Costa Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	RIO LARGO	16 e 17	5ª PJ: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia	DEZEMBRO		



Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	LIMOEIRO DE ANADIA	16 e 17	Dr. Andreson Charles da Silva Chaves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DEZEMBRO		
	BATALHA	16 e 17	Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	DEZEMBRO		
	PENEDO	16 e 17	2ª PJ Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	DEZEMBRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	16 e 17	2ª PJ: Dra. Eloá de Carvalho Melo

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os



seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00010312-5
Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante
Natureza: Designação de promotor. Ação itinerante
Assunto: Ofício CJI nº 227/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010347-0
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL
Natureza: Sessão de Julgamento do Conselho Estadual da Magistratura. 18 de dezembro de 2023
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010383-6
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: IPL 0800414-41.2020.4.05.8001 (2020.0040304-SR/PF/AL; 0501/2018-4 SR/PF/AL) Assunto: Girau do Ponciano. Obra de construção de escola em Canafístula do Cipriano.
Assunto: Ofício nº 146/2023 – AHAC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010392-5
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL
Natureza: Morte reeducando ARLAN MARQUES
Assunto: Ofício n.º 239-2023-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1355.0000083/2023-16
Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessora desta PGJ
Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1299.0000125/2023-13
Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor Contabilidade e Finanças desta PGJ
Assunto: Requerendo antecipação de férias
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1301.0000042/2023-90
Interessado: Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira – Diretora da Controladoria Interna desta PGJ
Assunto: Requerendo fracionamento de férias
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000323/2023-90
Interessado: Janaina Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento de férias do servidor Thiago Henrique Ferreira
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000322/2023-20
Interessado: Janaina Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.



Assunto: Requerendo adiamento de férias do servidor Anderson Macena Cavalcante
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000321/2023-47

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias do servidor Ethiene Ribeiro Fonseca.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004554/2023-11

Interessado: Polyana Martiniano Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004548/2023-76

Interessado: João Aldo da Silva Leite Nunes – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000320/2023-74

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000290/2023-55

Interessado: Diogo dos Santos Fonseca – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Dezembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000525-8 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – Núcleo de Combate à Criminalidade

EXTRATO DO DESPACHO: Acolho na integralidade a manifestação da Assessoria Técnica pelo arquivamento do processo de correição e abertura de procedimento de acompanhamento do termo de acordo de resultados firmado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000518-0 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – Núcleo de Defesa do Consumidor

EXTRATO DO DESPACHO: Acolho na integralidade a manifestação da Assessoria Técnica pelo arquivamento do processo de correição e abertura de procedimento de acompanhamento do termo de acordo de resultados firmado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de Dezembro de 2023.



Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001307-0
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001309-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Satuba
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001311-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001321-4
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Viçosa
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001323-6
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 42ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001357-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001359-1
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001361-4
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Major Izidoro
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001363-6
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001365-8
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001367-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001369-1
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 21ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001371-4
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001375-8
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001377-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de União dos Palmares
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001379-1
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Rio Largo
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001381-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001383-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Campo Alegre
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001385-8
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema



EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001387-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001389-1
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de Dezembro de 2023.

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ)**

(22º) EMANUEL FERREIRA DA SILVA

(23º) DESISTENTE;

(24º) DESISTENTE;

(25º) DESISTENTE;

(26º) DESISTENTE;

(27º) RAYRA GABRIELLE VIEIRA DA SILVA;

(28º) LAYANE CRISTINE BARBOSA DA SILVA;

(29º) MIRELLY VANESSA ALVES DA SILVA ROCHA;

(30º) ISABELLA DOS SANTOS BENJOINO.

***DIREITO - MACEIÓ (TARDE)**

(93º) KERINE BEATRIZ MORAES SILVA;

(94º) DESISTENTE;

(95º) DESISTENTE;

(96º) DESISTENTE;

(97º) DESISTENTE;

(98º) DESISTENTE;

(99º) MARCELO FÁBIO DE OLIVEIRA NUNES;



(100º) DESISTENTE;
(101º) VICTORIA SILVESTRI KÜNZLER LIMA;
(102º) JOÃO PEDRO TAVARES DE OLIVEIRA BERNARDO;
(103º) DESISTENTE;
(104ª) DESISTENTE;
(105º) ANA KAROLINA SANTOS LIMA;
(106º) ISABEL DOS SANTOS SILVA;
(107º) DESISTENTE;
(108º) ANDRÉ VINÍCIUS MAGALHÃES CAMINHA ALVES;
(109º) RAQUEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA.

***DIREITO - MAJOR IZIDORO (MANHÃ)**

(2º) DESISTENTE;
(3º) ARTHUR CÉSAR PINTO FERRO.

***DIREITO - RIO LARGO (MANHÃ)**

(12ª) DESISTENTE;
(13ª) DESISTENTE;
(14º) JAFATHER NOHAN LIMA TENÓRIO.

*** DIREITO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (MANHÃ)**

(10º) DESISTENTE;
(11º) ADÃO ROBERTO REIS SILVA.

ÁREA-MEIO:

*** ARQUITETURA - MACEIÓ (MANHÃ)**

(4º) DESISTENTE;
(5º) JULIO LEITE DA SILVA NETO.

*** CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ (MANHÃ)**

(7º) ROGERIO DOS SANTOS FILHO.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.programas@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **12/12/2023 a 19/12/2023**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.



Maceió, 11 de dezembro de 2023.

WALBER JOSÉ DE LIMA VALENTE
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSC, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS; FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, MARINHA DO BRASIL, PATROCINADORES DE FESTAS DE RÉVEILLON E OUTROS.

Procedimento administrativo nº 09.2023.00001578-0

Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023/2024

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no auditório do Ministério Público Estadual, situado na Avenida Jucá Sampaio, no Barro Duro, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - Ten Cel AILTON B. TRINDADE; b) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – Dr. LUCIANO DE CARVALHO SANTOS; Dr. JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA; c) Polícia Militar/CPRM – TC QOCPM HIRAQUE AGNNE DOS SANTOS; d) ILUMINA (antiga SIMA) – Dr. ASSIS HOLANDA DOS SANTOS; e) Equatorial – Dra. CATHARINA DE ANDRADE MACIEL; Dr. ARLINGTON ALENCAR DE ALBUQUERQUE; Dra. TAMIRES DE ANDRADE RIBEIRO; f) Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) – Coordenador Técnico de Trânsito WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS; Coordenador Técnico de Transporte BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGÃO; g) Fundação Municipal de Ação Cultural – Dr. RICARDO LUCENA; h) Capitania dos Portos de Alagoas – Capitão de Corveta JOSENIAS JESUS DE CARVALHO i) PROCON Estadual – Dr. DANIEL SAMPAIO; Dr. JOÃO LESSA SANTOS; Dr. WELLINGTON VASCONCELOS DE SOUZA; j) Polícia Civil de Alagoas – Delegado VINÍCIUS MARTINS FERRARI; k) PROCON MUNICIPAL – Dra. CECÍLIA WANDERLEY; l) SEMURB (Antiga SEDET) – Dr. RUI DOS SANTOS LISBOA; Dr. FRANKLIN SILVA MOTA; m) SAMU – Dr. EWERTON SOARES; n) Vigilância Sanitária Municipal – Dra. VITÓRYA SARA VIANA SANTOS; Dra. PAULLA VIEIRA MACHADO NOBRE; o) SESAU – Dr. WILLIAM DE MACEDO FEITOSA; p) Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – Dr. ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO; Dr. MARCOS ANTONIO ALVES DE CARVALHO; q) PGE – Dr. FLÁVIO GOMES DE BARROS (na condição de ouvinte); r) Representantes legais de Réveillon's: 1) Reveillon Gira Mundo Beach – MAYRA DE MAGALHÃES VEIGA; s) Representante da Associação dos Ambulantes de Maceió – Sra. EDINEIDE UABIRABA; na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda:

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO o avizinhamento de período de Réveillon, o qual, em via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de Procedimento para disciplinamento das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir atos de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;



RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com o objetivo de disciplinamento da segurança, higiene, fluidez do trânsito e limpeza do RÉVEILLON DE MACEIÓ 2023/2024, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência, e ainda:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir nas vias públicas, de maior aglomeração, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro e a comercialização de churrasquinhos em espetos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e do público em geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também vetada a ocupação irrestrita e desordenada ocasionada pela inserção de mesas e cadeiras por parte de ambulantes na orla marítima de Maceió;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã encaminhará até o dia 22 de dezembro, até às 13h, à Polícia Militar a relação dos eventos que forem autorizados pela Secretaria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As autorizações tratadas no parágrafo anterior devem contemplar as medidas de observância aos protocolos sanitários, necessárias à prevenção e combate do COVID 19, e suas variantes;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira e parágrafo único utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordado que todos os ambulantes que forem utilizar os espaços públicos, nas vias de maior aglomeração no período de natal e do final de ano devem solicitar o pagamento junto a SEMSC, até o dia 15/12 (para o natal) e até o dia 21/12 (para as festividades de Réveillon), da taxa de uso de solo público;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió, ficará responsável por comunicar aos seus associados a observância do prazo previsto na cláusula acima. Com relação aos demais ambulantes não associados, a SEMSC fará, por igual, comunicação aos mesmos, sobre a necessidade do cumprimento dos prazos acima.

CLÁUSULA QUARTA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos de final de ano, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará um contingente suficiente de homens para o policiamento ostensivo das vias públicas para os eventos da cidade de Maceió e para grande Maceió;

CLÁUSULA SEXTA – O efetivo policial disponível, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os eventos de Reveillon, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA OITAVA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades de Réveillon, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Segunda deste TAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana em conjunto com a SEMSC, em prestígio ao princípio da razoabilidade, e também levando-se em consideração a contravenção de perturbação ao sossego alheio, adotará providências no sentido de coibir a utilização de carros de som (paredões de som) não autorizados, em qualquer horário, nas vias públicas, no período festivo de Réveillon;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com relação aos aparelhos portáteis e pequenos aparelhos de som, esses deverão observar o limite de decibéis previsto na legislação (70 decibéis).

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA NONA – O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, deverá analisar, vistoriar e conceder alvarás para as eventuais queimas de fogos em shows pirotécnicos, a partir da apresentação dos respectivos projetos pelos organizadores e/ou interessados, os quais deverão ser subscritos por profissionais habilitados, cadastrados no CBM e no CREA - CAU, e apresentados até o dia 22 de dezembro do corrente ano;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Corpo de Bombeiros Militar informará ao Ministério Público todos os requerimentos para realização de shows pirotécnicos, informando os respectivos locais;

CLÁUSULA DÉCIMA – O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, havendo a aprovação dos projetos previstos na cláusula acima, deverá efetuar a vistoria das balsas, *in loco*, no dia anterior ao evento (30 de dezembro de 2023), conjuntamente



com a SEMSC e a Marinha do Brasil, para fins de autorização, ou não, dos Shows Pirotécnicos no mar;

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de vistoria deverá ser protocolada no CBM/AL por parte dos responsáveis até às 12:00h do dia 28 de dezembro (quinta-feira).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Excepcionalmente, os órgãos tratados na cláusula anterior poderão proceder vistorias nos eventos pirotécnicos, até impreterivelmente, às 13 horas (treze horas) do dia 31 de dezembro de 2023, uma vez comprovados fatos impeditivos ou em caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, deverá observar, ainda, as vistorias *in loco*, e exigência de Projeto de Segurança contra Incêndio e Emergências de Eventos, os quais deverão ser apresentados pelos responsáveis pelos eventos de Réveillon Privados, no prazo previsto na cláusula nona e décima;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Corpo de Bombeiro Militar recepcionará o pedido de vistoria, formulado pelos representantes dos estabelecimentos onde ocorram Réveillon's Privados, até o dia 28 de dezembro de 2023. O Corpo de Bombeiro Militar procederá, a partir da data acima, as vistorias que forem necessárias (vistorias prévias) até, impreterivelmente, às 17:00 horas do dia 30 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CBM disponibilizará viaturas de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar (esta, especificamente, ficará situada nas imediações da barraca Pedra Virada, Ponta Verde), nos horários que, eventualmente, haja queima de fogos, visando salvaguardar a incolumidade da população em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CBM na análise dos projetos de Reveillons privados, levará em conta a capacidade de público de acordo com os critérios e normativos de prevenção de combate a incêndio e pânico, a Instrução Técnica CBM/AL 03/2022 – eventos temporários.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Fundação Municipal de Ação Cultural informa no presente TAC a programação de Reveillon para cidade de Maceió sendo esta: a) Dia 31/12 – Evento no Mirante Jacintinho, com início às 22h e término às 04h; b) Dia 31/12 - Evento no Benedito Bentes I, no Campo de Futebol, com início às 21h e término às 03h; c) Dia 31/12 - Evento no Monte Castelo, no bairro do Vergel do Lago, com início às 22h e término às 04h; d) Dia 31/12 – Evento no bairro de Ipioca, no Mirante, com início às 22h e término às 04h; e) Dia 31/12 – Evento no bairro de Fernão Velho, com início às 22h e término às 04h; f) Dia 31/12 – Evento no bairro Graciliano Ramos, no Campo de Futebol, com início às 22h e término às 04h; g) Dia 31/12 – Evento na Orla de Maceió (em frente ao Pavilhão na Pajuçara, no Marco dos Corais e nas proximidades da Cadeira Gigante), com 03 DJ's, iniciando-se às 22h e término às 04h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa será responsável pela organização do Réveillon do Marco dos Corais, com início às 22h e término às 04h, utilizando como atrações festivas a orquestra filarmônica; bandas locais e DJ's.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que concerne aos eventos pirotécnicos, estes ocorrerão: 1 – Eventos no mar: 01 Balsa na Ponta Verde, na parte dos hotéis (próximo ao Farol Ponta Verde); 03 Balsas situadas entre o Marco dos Corais e a Barraca Lopana; 01 Balsa na Praça Multieventos; 01 Balsa na Orla Lagunar no Vergel do Lago. 2 – Eventos em terra: Benedito Bentes I; Mirante do Jacintinho; Alto de Ipioca, e no Papódromo no Vergel do Lago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DMTT auxiliará a Polícia Militar nos pontos de Réveillons previstos na Cláusula Décima Terceira, para fins de interdição, bloqueios e disciplinamento de vias públicas nos locais do entorno de cada evento, utilizando-se para tanto, de viaturas, cones, staffs, manilhas e outros materiais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUARTO – A FMAC se responsabiliza a encaminhar ao Comado de Policiamento da Região Metropolitana até o dia 22 de dezembro andante, informações confirmando os locais de eventos de Réveillons e seus horários previstos, neste TAC, com sua programação artística/cultural.

PARÁGRAFO QUINTO – A FMAC e a SEMCE providenciarão a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de Réveillon citado na cláusula décima quinta, inclusive no Réveillon da Orla. O Ponto Base de Apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água, caixa térmica; a instalação de banheiro químico PCD para PM/AL, e outros equipamentos, necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais e/ou federais que estejam em trabalho, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto a população.

DA MARINHA DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os responsáveis pela contratação de empresas de fogos de artifícios, a serem utilizados nos rios, mares e lagoas, deverão encaminhar requerimento à Capitania dos Portos de Alagoas, até, impreterivelmente, o dia 20 (vinte) de dezembro de 2023, devendo apresentar os seguintes documentos, entre outros: a) Memorial Descritivo do Evento e do Show pirotécnico; b) Certificado de Registro da empresa responsável pela queima de fogos junto ao Exército brasileiro; c) Documento do responsável pelo evento, declarando a contratação da empresa; d) No caso de lançamento de fogos por entes públicos (Estado, Município e União), enviar ofício declarando a contratação da empresa para o lançamento de fogos; e) Autorização da SEMSC, IMA, ICMBIO (caso a queima de fogos seja em APA Federal); Serviço de Proteção ao Voo do Comando da Aeronáutica; protocolo junto ao Corpo de Bombeiro, e, AVCB por ocasião da vistoria definitiva; f) Procuração do responsável do evento para o representante e executor do evento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto às datas para a execução dos eventos, é exigido pela Capitania dos Portos: a) Avaliação



dos documentos apresentados, inclusive documentos de rebocador, tripulação e balsas até 05 (cinco) dias antes do lançamento; b) Vistoria nos flutuantes e embarcações de apoio, 02 (dois) dias antes do lançamento; c) Instalar boias de sinalização nos pontos de fundeios das balsas 02 (dois) dias antes do lançamento, informando latitude e longitude, por meio de ofício ou e-mail para o endereço cpal.secom@marinha.mil.br; d) Posicionamento das balsas nos locais de lançamento, até às 13 horas (treze horas) do dia 30 de dezembro; e) Confirmação do posicionamento das balsas até o dia 30 de dezembro, nas boias, especialmente no tocante a distância de terra (400 metros) para vistoria da Capitania dos Portos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pela contratação de empresas de fogos de artifício, deverão observar a Norma da Autoridade Marítima nº 03/DPC, Capítulo I e a Portaria do Capitão dos Portos que dispõe sobre o lançamento de fogos sobre embarcações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica definido que as balsas onde serão instalados os artefatos deverão ter, preferencialmente, o casco e estrutura metálicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de casco de estrutura não metálica, deverá haver laudo emitido por engenheiro naval atestando a segurança da embarcação para o lançamento de artefatos pirotécnicos no mar acompanhado de suas respectivas anotações e responsabilidade técnica (ART).

DA ILUMINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A ILUMINA (antiga SIMA) se compromete a reforçar todo o sistema de iluminação pública nos locais de grande circulação de público, e onde possivelmente, possam ocorrer eventos de Réveillon, inclusive, em seus entornos, observando-se o pagamento prévio das taxas de ligação provisória junto a Equatorial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ILUMINA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ILUMINA, juntamente com a SEMSC e Equatorial fiscalizarão as ligações clandestinas feitas por ambulantes nas redes de energia da Equatorial e do Município com escopo de se evitar o furto de energia elétrica e a ocorrência de acidentes. No caso de constatação de furto de energia, além da cassação do Alvará concedido pelo Município, também deverá ser apreendido o material utilizado para o cometimento do referido delito, podendo os órgão acima, utilizar-se do apoio logístico da Polícia Militar de Alagoas.

DA EQUATORIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade durante o período de Réveillon, poderá aumentar suas equipes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Equatorial fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiarras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, bem como, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia do evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização da SEMSCS) a prestação do serviço, até 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também a Equatorial responsável pelos desligamentos das referidas ligações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os responsáveis pelos Réveillons, os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo réveillon manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como o contrato assinado, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas.

PARÁGRAFO QUINTO – A Equatorial conjuntamente com a SEMSC planejarão a execução de fiscalização conjunta durante o período de Réveillon objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas;

DA DMTT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O uso do espaço público será restrito às vias e locais com baixa intensidade de tráfego (devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transporte coletivo, mediante liberação da DMTT, após liberação prévia da SEMSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staffs, cavaletes, grades e manilhas), nos eventos, serão de responsabilidade dos organizadores destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DMTT, nos casos de queima de fogos na cidade de Maceió, procederá as interdições necessárias, de modo a garantir a fluidez do trânsito e segurança da população.



DO PROCON ESTADUAL E DO PROCON DE MACEIÓ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O PROCON Estadual e o PROCON de Maceió atuarão no período de Réveillon de forma fiscalizatória, observando precipuamente as normas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, as relações de consumo que dizem respeito à prestação de serviço; a transparência das informações ao Consumidor, ao combate de cláusulas e condições abusivas, bem como, em todas as reclamações que envolvam desrespeito ao CDC, inclusive, reclamações posteriores ao período de Réveillon, e exploração ao turista; as quais poderão ser formuladas junto aos órgãos que funcionarão nos seguintes endereços: a) PROCON ESTADUAL - Rua do Livramento, 153, Centro, todas as centrais JÁ situadas na Capital e no interior; telefone 151 e o Whatsapp 98876-8297; b) PROCON DE MACEIÓ – Em sua sede, Rua Pedro Monteiro, n. 47, Centro e demais pontos de atendimento da Capital e através dos canais de atendimento 0800-082-4567 e Whatsapp 98882-8326.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os PROCONs observarão nos seus atos fiscalizatórios o cumprimento da novel Portaria GAB-SENACON-MJSP Nº 35, de 18 de novembro de 2023.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Vigilância Sanitária do Município de Maceió atuará no exercício de suas atribuições fiscalizando a comercialização de serviço alimentício, manipulação e acondicionamento em todos os locais em que ocorrerem os eventos tratados nesse TAC, inclusive ambulantes que estiverem comercializando nas áreas dos eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Vigilância Sanitária do Município de Maceió divulgará data para realização de evento de boas práticas, direcionado aos ambulantes, no sentido de orientá-los a acerca das práticas de manipulação, armazenamento, entre outras obrigações impostas para quem comercializa produtos alimentícios de forma geral.

DA SEMURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, no que concerne a fiscalização de ruídos sonoros dos eventos públicos e privados que serão realizados durante o Réveillon da cidade de Maceió, atuará com respaldo na NBR 10151/2020, a qual estipula o limite de 95 decibéis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização acima será exercida, conjuntamente, por técnicos da SEMURB e da SEMSC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação ao quantitativo de banheiros químicos para os eventos públicos de Reveillon fica definido: 1 – 120 (cento e vinte) banheiros químicos no evento de Reveillon da Orla de Maceió, para homens, mulheres e deficientes físicos; 2 – 60 (sessenta) banheiros químicos para o evento de Reveillon do Benedito Bentes, para homens, mulheres e deficientes físicos; 3 – 60 (sessenta) banheiros químicos para o evento Reveillon do Graciliano Ramos, para homens, mulheres e deficientes físicos; 4 – 40 (quarenta) banheiros químicos para o evento Reveillon Avenida Monte Castelo – Vergel, para homens, mulheres e deficientes físicos; 5 – 30 (trinta) banheiros químicos para o evento Reveillon Alto de Ipioca, para homens, mulheres e deficientes físicos; 6 – 40 (quarenta) banheiros químicos para o evento Mirante do Jacintinho para homens, mulheres e deficientes físicos; 7 - 40 (quarenta) banheiros químicos para o evento de Fernão Velho para homens, mulheres e deficientes físicos.

DOS ORGANIZADORES DE REVEILLON'S PRIVADOS DA CIDADE DE MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Os organizadores de Réveillon privado, de grande capacidade de público, deverão observar todas as cláusulas previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a cumpri-las rigorosamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem embargo das cláusulas previstas neste TAC, os organizadores de Réveillon, também deverão obedecer aos seguintes aspectos: a) contratação de bombeiros civis de acordo com a legislação em vigor; b) adotar as providências necessárias para coibir o acesso de pessoas portando armas de fogo no interior dos eventos utilizando-se, preferencialmente, detectores de metal; c) contratar empresa de segurança devidamente registrada; d) providenciar a instalação de sistema de monitoramento por câmeras no interior do evento, e se possível, no entorno deste; e) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências sanitárias no sentido de prevenir a disseminação do COVID 19 e outras doenças contagiosas.

DO SAMU

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência adotará medidas objetivando o socorro de possíveis pacientes envolvidos nas aglomerações das festividades da passagem do ano, na cidade de Maceió, através do número 192.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAMU após seu planejamento específico para o Réveillon, informará a DMTT o local de disponibilização de eventual unidade de suporte básica e avançada, para fins de rápida saída na prestação do socorro por via pública destinada aos serviços de escape dos órgãos públicos (viaturas, bombeiros, polícia, ambulâncias, etc.)

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Ministério Público oficiará os seguintes órgãos: a) Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, para que informem, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os locais que manterão horário de expediente (especial) para a recepção de mandados judiciais, inclusive, os que forem encaminhados durante o plantão judicial, no dia 31 de



dezembro do corrente ano; b) Encaminhamento de ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió, dando-lhe ciência do presente TAC, para fins do seu planejamento, no que concerne as medidas pertinentes de atuação afeta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente, no que toca aos seguintes aspectos: venda de bebida alcoólica a menores; exploração do trabalho infantil, e escala dos conselheiros tutelares que atuarão no dia 31 de dezembro do corrente ano; c) Ofício aos Conselhos Tutelares, das áreas administrativas, onde poderão ocorrer eventos de Réveillons públicos, para que estes encaminhem a esta Promotoria a escala dos conselheiros, com telefone de contato, que atuarão no dia 31 de dezembro, do corrente ano, para que esta Promotoria encaminhe, posteriormente, estas informações à PM/AL; d) Ofício a Guarda Municipal solicitando-lhe informações acerca do seu planejamento para os eventos de Réveillon na cidade de Maceió; e) Oficiar a Alurb (antiga Sudes) requisitando-lhe providências no sentido de instalação de coletores de recipientes de vidro, os quais deverão ser preferencialmente, instalados nos locais de Réveillon (inclusive na areia da praia) descritos neste TAC; f) Oficie-se a SEMCE para que informe a esta Promotoria no prazo máximo de 10 dias sobre contratação de empresa de monitoramento por câmeras e drones, e seus respectivos locais de atuação; g) Em razão da falta de consenso nesta audiência acerca de evento anunciado pelo Município para ocorrer no dia 1º de janeiro de 2024 (evento com atração nacional, consistente em arrastão feito por trio elétrico na Orla de Maceió), onde foi sugerido pela PM/AL sua substituição para ocorrer em local concentrado (estacionamento do Jaraguá, por exemplo) ou no final de semana subsequente ao ano novo, em razão do exaurimento físico do contingente que irá trabalhar nos diversos pontos de Réveillon indicados neste TAC, deixo de fazer menção deste evento no referido TAC, e determino a expedição de ofício ao Senhor Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o pleito da Polícia Militar; h) Após a resposta da alínea acima, venham os autos conclusos para a apreciação de necessidade de designação de audiência específica para tratar do fato em testilha, haja vista o interesse público que envolve a matéria; i) Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil, para que encaminhe a esta Promotoria o seu planejamento para a festividade de Réveillon nesta Capital; j) Publicação do presente TAC no Diário Oficial do MP; l) Juntada aos autos de toda documentação referente ao planejamento e execução das festividades de Réveillon da cidade de Maceió, inclusive, dos locais de eventos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei Estadual n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado ainda, a aplicação de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para qualquer empresa de Réveillon privado, que descumprir embargo, e/ou realizar o evento sem a autorização dos órgãos competentes, ressalvado por autorização judicial. Neste caso, a multa também será revertida ao Fundo que trata a cláusula acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, _____ Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA/ COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA
CAPITAL

DR. FLÁVIO GOMES DE BARROS
PGE

DR. ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DR. MARCOS ANTONIO ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

TC QOCPM HIRAQUE AGNES DOS SANTOS



POLÍCIA MILITAR/CPRM

TEN CEL AILTON B. TRINDADE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

DR. LUCIANO DE CARVALHO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

DR. JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

DR. ASSIS HOLANDA DOS SANTOS
ILUMINA (ANTIGA SIMA)

DRA. CATHARINA DE ANDRADE MACIEL
EQUATORIAL

DR. ARLINGTON ALENCAR DE ALBUQUERQUE
EQUATORIAL

DRA. TAMIRES DE ANDRADE RIBEIRO
EQUATORIAL

WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS
COORDENADOR TÉCNICO DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT)

BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGÃO
COORDENADOR TÉCNICO DE TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (DMTT)

DR. RICARDO LUCENA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CAPITÃO DE CORVETA JOSENIAS JESUS DE CARVALHO
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DR. DANIEL SAMPAIO
PROCON ESTADUAL

DR. JOÃO LESSA SANTOS
PROCON ESTADUAL

DR. WELLINGTON VASCONCELOS DE SOUZA
PROCON ESTADUAL



DELEGADO VINÍCIUS MARTINS FERRARI
POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS

DRA. CECÍLIA WANDERLEY
PROCON MUNICIPAL

DR. RUI DOS SANTOS LISBOA
SEMURB (ANTIGA SEDET)

DR. FRANKLIN SILVA MOTA
SEMURB (ANTIGA SEDET)

DR. EWERTON SOARES
SAMU

DRA. VITÓRYA SARA VIANA SANTOS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DRA. PAULLA VIEIRA MACHADO NOBRE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DR. WILLIAM DE MACEDO FEITOSA
SESAU

REPRESENTANTES LEGAIS DE RÉVEILLON'S:

1) REVEILLON GIRA MUNDO BEACH

MAYRA DE MAGALHÃES VEIGA

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES DE MACEIÓ – SRA. EDINEIDE UABIRABA

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001455-8

PORTARIA Nº 0194/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;



CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.R.S.R alegou ter sido vítima de ilegalidades atribuídas a policiais militares quando da sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 13 de abril de 2023, os quais teriam adentrado em sua residência com o objetivo de apreender arma de fogo;

CONSIDERANDO ter sido solicitada à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, através do Ofício nº 361/2023/62PJ-Capit, a instauração de procedimento correicional com o fito de apurar a situação exposta, solicitando-se, ainda, a posterior remessa dos resultados obtidos, com numeração e relatório conclusivo;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de junho de 2023, aportou nesta esta PJC resposta que dá conta da abertura de Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1194/2023-IP-CG/CORREG., de 12/06/2023, publicada no Adit. ao BGO nº 112 de 20/06/2023 sendo que, até o presente momento, inexistente qualquer resposta conclusiva quando ao referido procedimento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002246-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, com o fito de requisitar relatório conclusivo da Investigação Preliminar de Portaria nº 1194/2023-IP-CG/CORREG., de 12/06/2023 publicada no Adit. ao BGO nº 112 de 20/06/2023;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0102/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Evento "Meu lugar é o céu", no Conjunto Henrique Equelman, rua C 2-80, Antares – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00001120-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, sexta-feira, 02 de dezembro de 2022.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Atos diversos

6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Procedimento Administrativo n. 09.2023.00001627-8

Recomendação nº 001/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios de controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública nos municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas.

Considerando que as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput, e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução n. 164/17, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei n. 8.625/93;

Considerando os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar n. 75/93 e no art. 80 da Lei n. 8.625/93;

Considerando a Resolução n. 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, preleciona a possibilidade da expedição de recomendação pelo órgão de execução;

Considerando que cabe a esta 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios o controle externo da atividade policial e a atuação nos casos de violência doméstica e familiar;

Considerando que cabe ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fiscalização do atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

Considerando o recebimento de relatório técnico do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, vinculado à Secretaria Executiva da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos de Palmeira dos Índios, relatando que assistida estaria em situação de violência, acionou a Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal, onde já havia uma guarnição da Polícia Militar, contudo a vítima não teria sido encaminhada para efetivar o pedido de medidas protetivas;

Considerando que a assistida, posteriormente, foi conduzida pela Guarda Municipal à Delegacia Plantonista de Arapiraca para efetivar o pedido de medidas protetivas, todavia a Polícia teria solicitado a presença de testemunhas, fato este confirmado pela vítima e pela guarnição, segundo consta no relatório;

Considerando que o art. 11 da Lei n. 11.340/2006 determina que no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável;

Considerando que o art. 12 da citada Lei disciplina que em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

Considerando que cabe à Polícia Militar a preservação da ordem pública, inclusive proteção da vítima, bem como cabe à Polícia Civil colher o relato da vítima e encaminhar com urgência os pedidos de medidas de proteção, além da instauração de inquérito policial;

Resolve recomendar, dentro da esfera de atribuição e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar: Que adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de que nos casos de violência doméstica e familiar, mesmo que não tenha localizado o infrator em situação de flagrante, os policiais encaminhem a vítima para registrar o pedido de medidas protetivas à Delegacia, caso seja do interesse da vítima, efetivando, por escrito, que a vítima não desejou efetivar tal pedido, inclusive mantendo contato com a rede de proteção para outras necessidades e orientações, acompanhar para retirada de seus pertences, encaminhamento da vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, dentre outras providências legais e necessárias no caso concreto, atuando de forma humanizada e protetora;

Aos Excelentíssimos Senhores Delegados de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas: Que adotem as providências, dentro de



suas esferas de atribuições, no sentido de ser lavrado o pedido de medidas protetivas com urgência, independente da apresentação de testemunhas, encaminhando ao juízo competente; Que na oitiva da vítima para lavrar o pedido de medidas protetivas, caso a vítima narre notícia de fato criminoso, de imediato instaure o inquérito policial, colhendo as declarações da vítima e da guarnição que a acompanha, avaliando inclusive a representação por prisão do agressor não localizado, posteriormente colhendo outros depoimentos de testemunhas (inclusive familiares e amigos que presenciaram ou tomaram conhecimento dos fatos), anexando os laudos, fotos, vídeos, dentre outros, todavia, fazendo constar em tal pedido de medidas protetivas, a instauração do inquérito policial e o número do procedimento inquisitorial instaurando, para controle e acompanhamento, inclusive da vítima; Que se abstenha de apresentar termo de não representação para delitos de ação penal pública incondicionada, tais como lesão corporal e vias de fato, vez que no contexto de violência doméstica e familiar, independem de representação, nos termos do julgamento da ADI 4424, devendo a instauração ser de ofício; Que sejam colhidas informações de contatos das vítimas, testemunhas e réus tais como telefone, e-mail, *whatsapp*; caso não possuam, solicite-se de amigos ou familiares que possam facilitar a posterior localização;

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios, dentro de sua esfera de atribuições, considerando que a Guarda efetiva a Patrulha Maria da Penha, na fiscalização das medidas protetivas, caso a vítima narre o descumprimento, a guarnição a acompanhe para registro e instauração de inquérito policial pela Delegacia de Polícia; que seja criada uma central de atendimento com devido registro e gravação dos pedidos; Que toda mulher acompanhada possua cadastro atualizado, inclusive contatos de familiares;

À Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, dentro de sua esfera de atribuições, encaminhe, ao comando do 10º Batalhão de Polícia Militar e a Delegacia de Polícia de Palmeira dos Índios, relação dos serviços e contatos da rede de proteção, mediante expediente, inclusive os dados durante o plantão do CEAM;

À Excelentíssima Secretaria de Assistência Social de Estrela de Alagoas, dentro de sua esfera de atribuições, encaminhe, ao comando do 10º Batalhão de Polícia Militar e a Delegacia de Polícia de Estrela de Alagoas, relação dos serviços e contatos da rede de proteção do município, mediante expediente, inclusive nos finais de semana;

Encaminhe cópia da documentação ao Promotor de Justiça responsável pelo controle externo da atividade policial de Arapiraca, bem como ao Senhor Comandante da Polícia Militar, ao senhor Delegado-geral de Polícia Civil e ao Corregedor de Polícia Civil, para adoção das medidas que julgarem necessárias.

A presente recomendação objetiva caracterizar o dolo específico e constituirá robusto substrato para o ajuizamento de ação civil pública, caso a presente seja descumprida, viabilizando a adequada responsabilização administrativa, cível e criminal.

Requisita-se, por fim, que sejam prestadas informações, no prazo de 30 dias, acerca do eventual atendimento à presente recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Data e Assinatura eletrônicas.

Márcio J. Dória da Cunha
Promotor de Justiça

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00001625-6

PORTARIA Nº 0043/2023/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução digitalmente identificado, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando que fora instaurado por esta Promotoria de Justiça procedimento administrativo visando a escoreita transição de governo, onde se elaborou termo de ajustamento para garantia da transição alinhada à recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça; considerando a notícia de que a transição não foi bem-sucedida no município de Chã Preta, onde a então Prefeita Rita Coimbra Cerqueira Tenório teria deixado de cumprir o termo de ajustamento de conduta entabulado por esta Promotoria de Justiça e por fim, considerando que a notícia de descumprimento foi formulada na Procuradoria da República em Alagoas, havendo o declínio de atribuições para esta Promotoria de Justiça, resolve instaurar o presente



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, evoluindo a notícia de fato n.º 01.2023.00000920-0 em face da superação de seu prazo, para, se for o caso, promover a execução do TAC firmado e para tanto determina:

1. Notificar a investigada para, querendo, deduzir defesa, no prazo de 10 dias úteis.
2. A juntada do TAC celebrado;
3. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Publicação no Diário Eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 10 de dezembro de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Portaria Nº 0001/2023/06PJ-PIndi

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo N. 09.2023.00001627-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 9º da LC nº 75/1993 e a Resolução nº 20/2007 CNMP determinam o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a alteração de atuação policial nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos previstos na Lei n. 11.340/2006, exigindo atuação mais humanizada e protetiva;

CONSIDERANDO que cabe a esta 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios o controle externo da atividade policial e a atuação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher nos municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fiscalização do atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO o recebimento de relatório do Centro Especializado de Atendimento à Mulher demonstrando ausência do integral cumprimento dos parâmetros exigidos pela citada legislação;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando fiscalizar o adequado atendimento dos preceitos esculpidos na Lei n. 11.340/2006 pelos órgãos da segurança pública em Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) Publicação desta no Diário Eletrônico do MPAL;
- 3) Expedição de Recomendação.

Registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 10 de dezembro de 2023

Márcio J. Dória da Cunha

Promotor de Justiça